

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE, **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR**

Processo n. 6383/2016

JOSÉ AMÉRICO ROSA JUNIOR, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 880.373/SSPTO, e da identidade profissional, OAB/TO 7.245, inscrito no CPF 696.212.501-10, residente e domiciliado na quadra 103 Norte, Avenida LO, nº 79, vêm, a presença de Vossa Excelência por meio desta se manifestar sobre o **DESPACHO nº 769/2017** que trata do processo n. **6383/2016**, do qual fora notificado via **CITAÇÃO Nº 2310/2017 RELT1**, com fulcro no art. 5º. LIV e LV da Carta Magna c/c art. 21 da Lei Orgânica nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e art. 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apresentar **DEFESA**, aos autos do processo em epígrafe.

Tempestividade da Justificativa
--

A presente justificativa mostra-se tempestiva, conforme prazo estabelecido na **CITAÇÃO Nº 2310/2017 RELT1**, que é de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data da notificação, 19 de outubro de 2017.

DOS FATOS

01. Os autos se referem ao Convênio nº002/2015-SEICJU, que após visita *in loco* a Secretaria de Cidadania e Justiça por meio da inspeção determinada através da Resolução nº 183/2016 TCE-TO-Pleno, realizada no Termo de Convênio nº 002/2015, celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Comunitário do Tocantins-ICOMTO, que tem por objeto o repasse financeiro para realização do Projeto denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins, orientando jovens, com a participação do corpo discente e docente das escolas, bem como a comunidade envolvida, sobre os vários problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos quais foram repassados R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o referido instituto.

02. Sendo que o convênio em questão foi celebrado em virtude de Emenda Parlamentar, do Deputado Estadual Toinho Andrade conforme, Ofício nº 556/2015 do seu Gabinete, que logo foi confirmado através do ofício **1002/SEPLAN/GABSEC**, de 2015 com a disponibilização de **emenda direcionada** ao Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO, no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2015 e conforme artigo Art. 29 da Lei 13.019:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos **decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

03. Onde o convênio foi cancelado a pedido do próprio Instituto, onde até o encerramento do Convênio a Secretária de Fazenda tinha efetuado o pagamento de 25% do projeto, e que o recurso foi gasto pelo instituto com material gráfico para prevenção, onde o material não utilizado foi devolvido para Secretaria de Educação Esporte e Juventude do Governo do Estado, tendo em vista que alguns materiais não foram utilizados, e poderiam

ser reutilizados no projeto Caravana da Juventude que já percorreu 58 municípios. Tendo em vista que o Instituto requisitou o cancelamento do Convênio 002/2015, e que até o momento do cancelamento fora executado o pré-lançamento do projeto com distribuição de materiais informativos e apresentação de como seria a execução do projeto em 10 escolas de 8 (oito) municípios conforme relatório e fotos em anexo ao processo de concessão sob o número 2015/17010/00490. Onde se fez presente a necessidade de fiscalização *in loco* na sede do instituto tendo em vista que o recurso que fora liberado foi usado apenas para comprar parte do material gráfico para execução do projeto.

04. Ademais vale salientar que todo o processo foi feito com base na Lei 13.019/2014, e o **Manual de Emendas Parlamentares**, disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, e fora analisado pela Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado, Jurídico desta Secretaria e Conselho Estadual sobre Droga. Onde se teve aprovação pelo plenário do Conselho Estadual sobre Drogas, em sua 23ª reunião ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2015, e que só fora celebrado em virtude da anuência da assessoria jurídica desta secretaria e da Procuradoria Geral do Estado.

05. Atualmente o Convênio se encontra em Tomada de Contas Especial realizada por servidores desta secretaria. E que todos os relatórios de fiscalização serão anexados, tendo em vista que o convênio foi encerrado por desinteresse do instituto em não dar seguimento ao Convênio.

06. Insta salientar que a área técnica apenas autua o processo conforme orientações legais, oriundas do setor de Planejamento e Assessoria Jurídica da Secretaria de Cidadania e Justiça.

JUSTIFICATIVA:

01. Em resposta ao Relatório de Inspeção nº 005/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após inspeção determinada pela portaria nº 526/2016, que relatou os seguintes questionamentos que passo a discorrer:

02. **Item 2.1.1** que fala sobre a ausência da notificação do Poder Legislativo sobre a realização do Convênio. Item esse que não fora observado, devido ausência de recomendação ao fiscal do contrato que não tem como obrigação se atendar aos procedimentos que são de responsabilidade do Controle Interno, que é ausente nesta Secretaria, além de que o convênio e celebrado oriundo de uma emenda parlamentar, motivo esse que não houve o comunicado, pois ora, se o convênio fora feito sob mando do Poder Legislativo, conforme solicitação do Ofício n 556/2015-GDTA, (fls. 69-72) do Gabinete do Deputado Estadual Toinho Andrade, seria redundante a notificação desta celebração ao próprio órgão que requisitou que o convênio fosse celebrado. Creio que essa notificação se dê em outros casos, não para as Emendas Parlamentares impositivas, sem levar em consideração que tal ato não prejudicou o andamento regular do processo.

03. **Item 2.1.2**, toda a prestação de contas de notas fiscais e feita por um setor específico desta secretaria, do qual não fui comunicado em nenhum momentos sobre a não existência da empresa, e que na época da elaboração do material gráfico eu fiz conferência de todo o material por amostragem, conforme relatório **Relatório de Visita nº 02/2017** de 3 de agosto de 2017, que está anexo ao processo de prestação de contas desta secretaria, relatório esse que inclusive foi recomendado a distribuição dos matérias em ações específicas nas cidades que receberiam o projeto, para evitar um possível prejuízo a administração pública.

04. **Item 2.1.3** que trata da ausência previa de pesquisa previa não há de que se falar, pois a mesma foi acrescentada ao processo antes da celebração do mesmo, e que não haveria como comprovar o sobre-preço tento em vista que as empresas que apresentaram orçamentos de instituições regularmente inscritas no site da receita federal, órgão este que é competente para averiguação cadastral das empresas. Qualquer irregularidade na empresa é de responsabilidade total do instituto, tendo em vista que como fiscal minha atribuição é de averiguar a execução do objeto do plano de trabalho.

5. **Item 2.1.4** que diz respeito à comprovação da experiência, fora atestada pelo

Conselho Estadual sobre Drogas, órgão este colegiado que aprovou o plano de trabalho e que aceitou como expertise a inclusão de duas professoras da Universidade Federal do Tocantins, Cristiane Roque de Almeida e Silvia Regina da Silva Costa (fls 131-155) professoras essas renomadas na política estadual sobre drogas, que inclusive á época coordenavam Centro Regional de Referência sobre Drogas do Tocantins – CRR/UFT, aprovação está que se deu por meio da ata da 23º reunião ordinária do CEAD/TO do dia 7 de outubro de 2015.

6. Item 2.2.1 já foi devidamente respondido através do **Relatório de Acompanhamento e Fiscalização “in loco” Técnico e Financeiro** de 5 de Março de 2016 e também através do **Relatório de Visita nº 02/ 2017** de 3 de agosto de 2017 que está juntado ao processo de concessão 2015/17010/00490.

Conclusão

Com estes esclarecimentos, consideramos, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, ter atendido, plenamente, às ocorrências apontadas no Despacho nº 769/2017 e aguardo o acatamento das mesmas, em virtude da obediência à legislação pátria vigente, na foram da justificativa ora apresentada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

José Américo Rosa Júnior
Superintendente de Ações sobre Drogas
Fiscal do Contrato Portaria SEDPS/TO nº 601/2015
OAB/TO 7.245

Justificativa

O trabalho da Política Estadual sobre Drogas do Estado do Tocantins está muito além das pautas desenvolvidas pelos setores administrativos do Governo do Estado, onde surgiu a necessidade de capacitação das lideranças comunitária que atuam direta e indiretamente com os usuários, familiares e ate mesmo com aqueles que podem a ser possíveis usuários de drogas. Dessa forma, as intuições privadas sem fins lucrativos podem interagir com a comunidade através de projetos em que possa exercer seus conhecimentos e adquirir experiência profissional, e assim fornecer auxílio na recuperação da saúde mental da comunidade necessitada.

O Projeto Tocantins 100 Drogas, busca oferecer cursos, matérias didáticos e campanhas educativas voltadas para os profissionais das bases comunitárias de atendimento, jovens, educadores, profissionais da saúde, rede de assistência social como Psicólogos, Assistentes sociais, conselheiros tutelares.

Figuram entre os pressupostos da Política Estadual Sobre Drogas, Implantar e implementar Programas, Projetos e Ações de prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos e oferta que tenham fundamentos éticos e legais relacionados a Política sobre Drogas, acompanhando-as e avaliando o desempenho.

Salientamos a necessidade da execução deste projeto pois existe uma grande dificuldade dos profissionais que estão na base em lidar com os usuários de álcool e outras drogas em todo o Estado do Tocantins, pois o projeto contempla além de campanhas educativas, a capacitação destes profissionais.



José Américo Rosa Júnior
Gerente de Ações Sobre Droga

José Américo
Gerente de Prevenção
Contra as Drogas



Gleidy Braga Ribeiro
Secretária



1 **MEMÓRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
 2 **CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS – CEAD.** Aos 07 dias do mês de
 3 outubro do ano de 2015, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria de Defesa e
 4 Proteção Social Gleidy Braga Ribeiro, José Américo Rosa Junior, Guilherme Rocha
 5 Martins, Fernando Gomes Oliveira, Ricardo Correa Ribeirinha, Amilton Gonçalves de
 6 Oliveira Neto, Viviane Sousa Paiva, Jesielle Rocha Paulino, Vinicius Costas Parrião dos
 7 Santos, Djalma Carneiro Rios, Geovaninni Soares, Clodoaldo Carvalho Lopes, Manoel
 8 Filho Albuquerque Costa, Alberto Tavares Rabelo Calafate, Rodrigo Alves Barcellos,
 9 Hélio Hermenegildo. Esta reunião teve como pauta:

- 10 **1. Ofício do Ministério Público Estadual – Comarca de Araguaína.**
 11 **2. Emendas Parlamentares.**
 12 **3. Convênios.**
 13 **4. PPA.**
 14 **5. Edital das Vagas Sociais.**
 15 **6. Roda de Conversa.**

16 Foi apresentado ao Conselho o Ofício N° 07/ CEAD-TO/2015, que responde ao Ofício
 17 N°457/2015 do Ministério Público Estadual – Comarca de Araguaína, que havia
 18 anteriormente sido socializado via e-mail com os conselheiros.

19 Foi apresentada ao conselho a proposta de destinação de R\$ 1.740.000,00 (um milhão
 20 setecentos e quarenta mil) em Emendas Parlamentares para Comunidades Terapêuticas
 21 do Estado do Tocantins. Desse recurso, foi aprovada a destinação de R\$1.690.000,00
 22 (um milhão e seiscentos e noventa mil), conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CNPJ/MF	OBJETO DA AÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
Célula Comunitária de Segurança	Porto Nacional	11.343.634/00 01-63	Cursinho Pré-vestibular	R\$ 150.000,00	Aprovado
Célula Comunitária de Segurança	Porto Nacional	11.343.634/00 01-63	Construção de unidade no município de Porto Nacional	R\$ 130.000,00	Aprovado
Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança	Palmas	48.555.775/00 93-78	Construção e modernização de sede	R\$ 60.000,00	Aprovado

Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPES	Paraiso	14.217.474/00 01-02	Seminário das Comunidades Terapêuticas do Estado do Tocantins	R\$ 50.000,00	Aprovado
Centro de Recuperação Manancial - CEREM	Lajeado	18.109.023/00 01-02	Fortalecimento das ações permanentes ao enfrentamento contra o álcool e as drogas no município de Lajeado.	R\$ 50.000,00	Indeferido por não cumprir o prazo mínimo legal de 3 anos de atividades.
Associação Aliança para um Futuro Melhor - ALIAR	Miracema	16.642.325/00 01-08	Atender famílias de dependentes que estão em tratamento em instituições de recuperação.	R\$ 50.000,00	Aprovado
ABEM - Associação Beneficente Mefibiose (Leão de Judá)	Palmas	10.837.915/00 01-00	Atendimento e tratamento de dependentes químicos.	R\$ 50.000,00	Aprovado
Associação Beneficente ABAS	Palmas	12.007.109/00 01-30	Atendimento e tratamento de crianças e adolescentes em situação de risco.	R\$ 50.000,00	Aprovado
IESEC - Associação Beneficente	Colmeia	07.864.427/00 01-87	Atendimento e tratamento de dependentes químicos.	R\$ 50.000,00	Aprovado
ABNA - Menina dos Olhos de Deus	Porto Nacional, distrito de Luzimangues	07.959.134/00 01-83	Resgate de crianças marginalizadas vítimas de prostituição e pedofilia.	R\$ 50.000,00	Aprovado
Instituto Comunitário	Palmas	10.506.057/00 01-10	Transferência de recursos para a manutenção e estruturação de instituições sem fins lucrativos que atuam na prevenção continuada, no tratamento a dependentes químicos, na reinserção social e/ou promovendo ações pontuais com foco na prevenção ao consumo	R\$ 1.000.000,00	Aprovado

			indevido de álcool e outras drogas, atendendo à população em situação de vulnerabilidade.		
Casa CRER	Palmas	17.403.781/00 01-68	Compra de 01 (um) veículo para atendimento da Comunidade Terapêutica.	R\$ 50.000,00	Aprovado

23 O saldo restante da(s) comunidade(s) não contemplada(s) será aplicado em outra
 24 entidade indicada por membro do parlamento do Estado do Tocantins que for aprovada
 25 pelo Conselho, e as entidades contempladas pelas emendas serão enviadas aos
 26 conselheiros por e-mail.

27 Convênio nº 62/2012 (OTID), Convênio nº 18/2013 (Núcleo de Atenção ao Dependente
 28 Químico e às Famílias), Convênio nº 23/2013 (Projeto Resgatando Valores) Semente do
 29 Verbo, Convênio nº 47/2012 (Dotar os Conselhos Municipais e Estadual de Políticas
 30 sobre Drogas), Convênio nº 37/2014 (Estruturação das ações da Política Sobre Drogas
 31 desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado do Tocantins).

32 Foi deliberada a convocação de reunião extraordinária para elaboração do PPA com
 33 data a ser definida posteriormente. Comissão designada para atividade: Amilton,
 34 Viviane, Alberto, Fernando, Hélio e o Vice-Presidente José Américo Rosa Júnior.

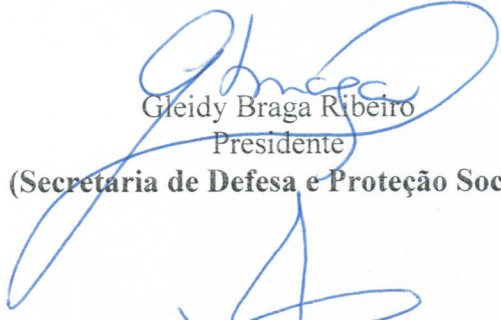
35 Foi informado ao Conselho que o Edital de Chamamento de Comunidade Terapêuticas
 36 publicado no Diário Oficial nº 4.467 de 29 de setembro de 2015 estará aberto para o
 37 credenciamento para novas entidades a partir do dia 13 de outubro até o dia 11 de
 38 novembro.

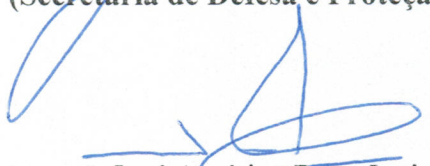
39 Para as rodas de conversa, foi sugerido a organização de debate entre conselheiros e
 40 especialistas através de seminários. Foi sugerido também que as rodas de conversa
 41 sejam incluídas no Projeto Juventude nos Bairros, da Secretaria de Estado do Esporte,
 42 Lazer e Juventude, através da Superintendência Estadual de Juventude.

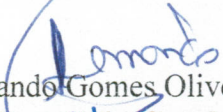
43 O Representante da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude Ricardo
 44 Ribeirinha solicita fala para falar sobre críticas direcionadas à Delegacia Especializada
 45 em Repressão a Narcóticos – DENARC sobre a abordagem repressiva contra usuários
 46 em situação de tráfico, que tem sido erroneamente considerado como vítimas da
 47 abordagem policial, inobservando a diferenciação entre usuários em situação de
 48 vulnerabilidade e de criminalidade. Em virtude desse episódio, foi aprovada a
 49 elaboração de moção de aplauso à DENARC proposta pelo conselheiro representante do
 50 Ministério Público Estadual, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança
 51 Pública e à Corregedoria competente.

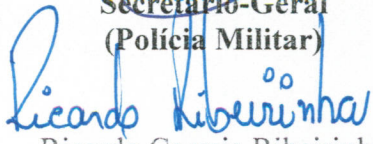
52 Encerrada a reunião, eu João Gomes dos Santos Filho redigi a presente ata, que depois
 53 de lida, se aprovada, será assinada por todos os presentes.

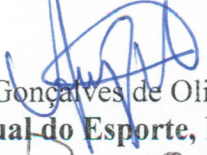
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101

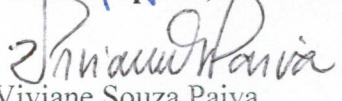

Gleidy Braga Ribeiro
Presidente
(Secretaria de Defesa e Proteção Social)



José Américo Rosa Junior
Vice-Presidente
(Secretaria de Defesa e Proteção Social)


Fernando Gomes Oliveira
Secretário-Geral
(Polícia Militar)


Ricardo Correia Ribeirinha
(Secretaria Estadual do Esporte, Lazer e Juventude)

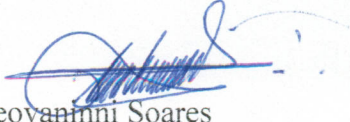

Amilton Gonçalves de Oliveira Neto
(Secretaria Estadual do Esporte, Lazer e Juventude)


Viviane Souza Paiva
(Secretaria Estadual da Saúde)


Jesielle Rocha Paulino
(Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social)

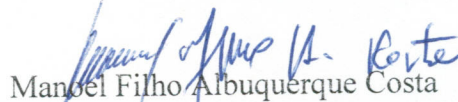
Vinicius Costa Parrião dos Santos
(DETRAN-TO)

Djalma Carneiro Rios
(Associação Tocantinense de Municípios – ATM)


Geovannini Soares
(Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins)



Clodoaldo Carvalho Lopes
(Mitra Arquidiocesana de Palmas)



Manoel Filho Albuquerque Costa
(Ordem dos Ministros do Evangelho de Palmas e Tocantins – OMEP)



Alberto Tavares Rabelo Calafate
(Conselho Regional de Psicologia – CRP, 23º Região)

Rodrigo Alves Barcellos
(Ministério Público do Estado do Tocantins)



Hélio Hermenegildo
(Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM – TO)

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas

Relatório 02/2016/DDH-GPCD

SGD:2016/17019/010175

Relatório de Acompanhamento e Fiscalização "in loco" Técnico e Financeiro.

Concedente:Secretaria de Cidadania e Justiça

Convenente: Instituto Comunitário do Estado do Tocantins - ICOMTO

Convênio nº :02/2015

Dados do Instrumento:

OBJETO				
Realização de repasse financeiro para realização do Projeto desenvolvido pela CONVENETE denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins.				
VALORES				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
33.50.43	Repasse	R\$ 1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
VIGÊNCIA				
INICIO	20/10/2015	TÉRMINO	17/03/2016	
PRAZO FINAL PARA PRESTAR CONTAS 16/04/2016				

1.1 DA APRESENTAÇÃO

A **Secretaria de Cidadania e Justiça**, firmou em 20/10/2015 o termo de convênio n. 02 2015 com o **Instituto Comunitário do Tocantins**, com o objeto de realização de repasse financeiro para realização do Projeto desenvolvido pela CONVENETE denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins., tendo repassado o valor de R\$ 250.000,00 de (Duzentos e Cinquenta mil Reais) no dia 26 de fevereiro de 2016.

1.2 Verificação do Cumprimento das Metas conforme estabelecido no cumprimento do plano de trabalho:

**-Gerência de Ações sobre Drogas**

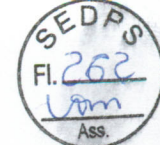
METAS	ETAPAS	PREVISTO	REALIZADO
<u>Meta 1</u>	<ul style="list-style-type: none">▪ Articulação e formação de parceria com os municípios envolvidos, a fim de iniciar os trabalhos e atendimento às pessoas com necessidade decorrentes de substâncias psicoativas;▪ Fomentar as ações a serem desenvolvidas no município, a fim de possibilitar a reinserção social familiar quando necessário.	Realização de evento de mobilização: reunir atores políticos (pessoas chave das esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), para sensibilização das diferentes instâncias a serem alcançadas pelo projeto, visando a construir alianças que viabilizem a implementação das ações previstas.	Realizado Parcialmente nos Municípios (Porto Nacional, Dueré, Santa Rita, Santa Rosa Alvorada, Aliança e Crixas)
<u>Meta 2</u>	<ul style="list-style-type: none">▪ Definição das ações a serem executadas pela equipe técnica em parceria e na disponibilização dos serviços especializados ao público, objetivando um atendimento individualizado e/ou em grupo, e se necessário o encaminhamento do dependente para recuperação/tratamento em instituições especializadas, bem como na orientação, acompanhamento e		Não realizado



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça

**-Gerência de Ações sobre Drogas**

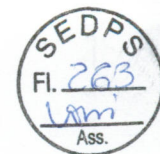
	encaminhamento de famílias aos programas de ajuda-mútua.		
Meta 3	<ul style="list-style-type: none">Reinserção social, monitoramento e avaliação, a qual deverá identificar as possibilidades para reinserir socialmente, aquele que está finalizando o processo de recuperação. Bem como articular parcerias para capacitá-los ao ingresso no mercado de trabalho. E, quando reinserido, realizar monitoramento por um período de três meses, com apresentação da avaliação do resultado.		Não realizado
Meta 4	Definição das ações a serem executadas pela equipe técnica em parceria e na disponibilização dos serviços especializados ao público, objetivando um atendimento individualizado e/ou em grupo, e se necessário o encaminhamento do dependente para recuperação/tratamento em instituições especializadas, bem como na orientação, acompanhamento e encaminhamento de famílias aos programas de ajuda-mútua.		Não realizado



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas

1.3 DAS VISITAS

Foram feitas as visita de acompanhamento das atividades nos municípios de Alvorada, Crixas, Dueré, Porto Nacional, Santa Rita e Santa Rosa, onde no Município de Porto Nacional foram realizadas ações em 3 escolas das quais acompanhei a execução em duas escolas, e também não foi feita a fiscalização *in loco* na cidade de Aliança do Tocantins. Todas as cidades que fiscalizei participei das atividades como convidado por ser Gerente Estadual de Prevenção contra as Drogas e Vice-Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas.

1.4 DO RELATÓRIO FOTOGRAFICO





GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas

Registro Fotográfico em Alvorada do Tocantins



Registro Fotográfico em Crixas do Tocantins



Registro Fotográfico em Dueré



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas





GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas



Registro Fotográfico em Porto Nacional





GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas



Registro Fotográfico em Santa Rita



Registro Fotográfico em Santa Rosa



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



-Gerência de Ações sobre Drogas

A visita em Aliança do Tocantins não foi realizada.

2 – CONCLUSÃO

Diante das observações realizadas durante as 8 visitas de acompanhamento e fiscalização, foi percebido que foi realizado apenas o lançamento do Projeto Tocantins 100 Drogas em 8 Municípios e em 10 escolas do Município e Estado. Justifica-se que não foram feitos relatórios mensais no meses anteriores pois nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015 não foi feito nenhum repasse financeiro para instituição, sendo que no mês de Janeiro de 2016 também não houve repasse financeiro, onde o repasse somente ocorreu no dia 20 de fevereiro, motivo esse que não se foi feito relatório pois não existia o que se fiscalizar.

Palmas – TO, em 07 de março de 2016.

Júnior Américo
Gerente de Prevenção
Contra as Drogas

José Américo Rosa Júnior
Gerente de Prevenção Contra as Drogas
Fiscal do Contrato Portaria SEDPS/TO nº 601/2015



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



- Gerência de Ações sobre Drogas

PROCESSO : 2015 170100 00490
CONCEDENTE : Secretaria da Cidadania e Justiça

CONVENIENTE : Instituto Comunitário do Estado do Tocantins – ICOM-TO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio 02/2015
VALOR : R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

OBJETO : Execução do Projeto Tocantins 100 drogas
VALOR
REPASSADO : R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
VALOR D.
PRESTAÇÃO : R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)
DE CONTAS :

SALDO : R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA : 278 dias (de 20/10/2015 a 24/07/2016).

PRAZO DE
PRESTAÇÃO
DE CONTAS : 30 (tinta) dias (de 25/07 a 24/08/2016);

Parecer nº 01/ 2016

Tendo em vista a notificação encaminhada pelo titular desta pasta através do ofício nº 939/2016 de 24 de maio de 2016, em 06 de junho do corrente mês o Instituto Comunitário do Tocantins – ICOM - TO, encaminhou por meio do Ofício ICOM-TO 065/2016, a prestação de contas parcial do convênio nº 02/2015, referente ao projeto Tocantins 100 Drogas, promoveu-se a análise dos autos e constatou-se a ocorrência dos seguintes fatos:

02. No ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial o ICOM-TO informa que, *“só foi executado o pré-lançamento do projeto com distribuição de materiais informativos e apresentação de como seria a execução do projeto em 10 escola de 8 municípios conforme relatório e fotos em anexo. No mesmo ofício, o ICOM-TO, comunica ainda que não tem mais interesse em terminar a execução deste convênio”*.



- Gerência de Ações sobre Drogas

03. Inicialmente, observa-se que o termo de convênio não será mais passível de execução, tendo em vista o pedido de não interesse em Continuar com a execução. Verifica-se ainda que a prestação de Contas Parcial do Convênio ocorreu de forma tempestiva no dia 06 de junho de 2016, tendo em vista que o pedido foi feito no dia 24 de maio de 2016.

03. De acordo com a alínea c, cláusula terceira do termo de convênio é obrigação da conveniente entregar a prestação de contas à concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decorrido do prazo de execução após a vigência do convênio, destarte, cabia a entidade conveniente apresentar a Prestação de Contas Final do Termo de Convênio nº 02/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do encerramento do convênio, conforme determina o artigo 2º e nos moldes do artigo 4º, ambos da Instrução Normativa TCE nº 04/2004.

“Art. 4º. O órgão ou entidade que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, que será constituída de documentos na seguinte ordem:

I – Plano de Atendimento/Trabalho – Anexo I;

a) razões que justifiquem a celebração do convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

f) cronograma de desembolso;

g) declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal;

II - Relatório do cumprimento do objeto – Anexo II;

III – cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos se houver, com indicação da data de sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autoriza a transferência do recurso;

IV – Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;

V – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo IV;

VI – Relação de Bens Móveis e Imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos), com a devida comprovação da incorporação ao patrimônio do órgão executor ou de outro organismo, quando for o caso – Anexo V;

VII – extrato da conta bancária específica do período, compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;

VIII – extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;

IX – conciliação bancária das contas referidas nos incisos VII e VIII –



- Gerência de Ações sobre Drogas

Anexo VI;

X - comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida;

XI - Relação de Pagamentos conforme origem do recurso utilizado, sendo preenchida uma para cada um dos partícipes; (Anexo VII):

a) quando o recurso do Concedente for constituído de fontes diferentes, estas deverão estar discriminadas na Relação de Pagamentos de forma individualizada;

b) a relação de pagamentos referente ao Executor só será preenchida na hipótese de que este também tenha contribuído no ajuste com recursos próprios (contrapartida).

XI -A - documentação relativa às licitações realizadas ou atos de dispensas

ou inexigibilidades, em conformidade com a legislação em vigor;

XI -B - cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos

utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;

XI -C - documentos comprobatórios das despesas em primeira (1ª) via, em

ordem cronológica, segundo o desembolso (notas fiscais devidamente quitadas e

atestadas e recibos com dados completos sobre o emitente), obrigatoriamente, em original e sem rasuras."

(Incisos XI-A; XI-B e XI-C acrescidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 08, de 6 de outubro de 2004).

XII - balancete de verificação (contábil);

XIII - cópia do ato de contratação e habilitação do contador;

XIV - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);

XV - cópia do parecer emitido pelo conselho fiscal ou consultivo sobre a

aplicação dos recursos, quando for o caso;

XVI - cópia dos prospectos explicativos dos equipamentos e materiais permanentes quando se tratar de aquisição destes;

XVII - parecer emitido pela unidade técnica do órgão ou entidade Concedente do convênio, nos termos do § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa;

XVIII - relatório emitido pelo dirigente da unidade repassadora e certificado do órgão de controle interno, contendo informações sobre as irregularidades ou ilegalidades eventualmente constatadas e as medidas adotadas para corrigi-las;

XIX - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o termo pactuado tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo;

XX - cópia do instrumento de ciência à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XXI - notas explicativas referentes ao rol da legislação pertinente à entidade, quando for necessário informá-lo, e justificativas quanto ao não cumprimento da presente Instrução, no todo ou em parte, quando suas prescrições colidirem com o previsto na legislação aplicável à entidade;

XXII - As instituições de direito privado deverão encaminhar, além do constante nos incisos I a XXI deste artigo, os seguintes documentos:

a) solicitação do partícipe/responsável;



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



- Gerência de Ações sobre Drogas

- h) Não foi apresentado o relatório de controle de almoxarifado, com registros entradas, saídas (por evento) e saldo de estoque dos materiais gráficos adquiridos, para que a Concedente possa definir qual destinação será dada;
- i) Não foram juntados à prestação de contas cópia de um exemplar de cada um dos 24 itens do material informativo confeccionado, com o objetivo de comprovar a realização da despesa contratada.

Palmas – TO, em 07 de julho de 2016.

À consideração superior.

José Américo Rosa Júnior

Gerente de Prevenção Contra as Drogas
Fiscal de Contrato Portaria SEDPS/TO nº 601/2015

Júnior Américo
Gerente de Prevenção
Contra as Drogas

- I) De acordo,
- II) Encaminhe-se a entidade conveniente para que providencie a apresentação da prestação de contas final, justificativas e documentação complementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados do recebimento deste, sob pena de Instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o parágrafo 3º, artigo 2º da Instrução Normativa TCE nº 04/2004.

Em ____/07/2016.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



- Gerência de Ações sobre Drogas

PROCESSO : 2015 170100 00490
CONCEDENTE : Secretaria da Cidadania e Justiça
CONVENENTE : Instituto Comunitário do Estado do Tocantins - ICOM-TO
ASSUNTO : Fiscalização "in loco"
VALOR : R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

OBJETO : Execução do Projeto Tocantins 100 drogas

VALOR : R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
REPASSADO :
VALOR
DA PRESTAÇÃO : R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e
DE CONTAS : seiscentos reais)

SALDO : R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Relatório de Visita nº 02/ 2017

01.No dia 28 de dezembro de 2016 às 15h foi feita diligencia até a sede do instituto localizado na Rua MS 10, Quadra 19A, Lote 19, Setor Morada do Sol 3, com intuito de averiguar quais materiais que sobraram após o lançamento do projeto em 8 (oito) municípios, no local foram encontrados os seguintes materiais:

- Cartaz OFF-SET, 66x80, Couchê 250 grs.: 210 unidades;
- Cartaz OFF-SET, 46x64, Couchê 250 grs.: 290 unidades;
- Cartaz OFF-SET, 66x96, Couchê 250 grs.: 155 unidades;
- Folder 21 cm, Larg. X 31 cm Alt., 230 grs.: 2.000 unidades;
- Folder 60 cm, Larg. X 29,70 cm Alt., 250 grs.: 2.400 unidades;
- Folder 42 cm, Larg. X 24 cm Alt., 250 grs.: 3.000 unidades;
- Folder 79 cm, Larg. X 30 cm Alt., 230 grs.: 2.000 unidades;
- Flyer 21 cm, Larg. X 29,70 cm Alt. 230 grs.: 500 unidades;
- Flyer 27 cm, Larg. X 27 cm Alt. 170 grs.: 1.100 unidades;



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



- Gerência de Ações sobre Drogas

- Flyer 10 cm, Larg. X 9 cm Alt. 250 grs.: 1.700 unidades;
- Certificado Frente de Verso, formato 8, 4/1 cores, papel AP 180 gramas: 500 unidades;
- Marcador de Pagina, 7 cm, Larg. X 20 cm, Alt, 300 gr, 4X4 cores, 500 unidades;

02. Dos quais para se evitar um desperdício dos materiais, e levando-se em conta que o valor pago na primeira parcela foi utilizado totalmente na convecção de matérias, e por recomendação da Superintendência de Ações sobre Drogas os materiais foram distribuídos em 3 Escolas que estavam incluídas no plano de trabalho original, por meio da Secretaria de Educação e Secretaria de Cidadania e Justiça no projeto Caravana da Juventude da Superintendência da Juventude.

03. Tendo em vista que os materiais que sobraram foram utilizados no Projeto Caravana da Juventude nas cidades de Aparecida do Rio Negro e Novo Acordo no dia 25 de maio de 2017.

Palmas - TO, em 03 de agosto de 2017.

José Américo Rosa Júnior

Superintendente de Ações sobre Drogas

Fiscal do Contrato Portaria SEDPS/TO nº 601/2015



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



MEMO Nº 196/2017/SASD

2017/17019/016788

Palmas -TO, 10 de outubro de 2017

De: Superintendia de Ações Sobre Drogas

Para: Gabinete da Secretária

Assunto: Resposta ao memorando.

PROCESSO : 2015 170100 00490
CONCEDENTE : Secretaria da Cidadania e Justiça
CONVENIENTE : Instituto Comunitário do Estado do Tocantins – ICOM-TO
ASSUNTO : Resposta ao Memorando nº 122/GABSEC/SECIJU/2017
VALOR : R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
OBJETO : Execução do Projeto Tocantins 100 drogas
VALOR

Resposta ao Memorando

01. Resposta ao Memorando nº 122/GABSEC/SECIJU/2017, que recomenda análise do Relatório de Inspeção nº 005/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após inspeção determinada pela portaria nº 526/2016, que relatou os seguintes questionamentos que passo a discorrer:

02. **Item 2.1.1 ACHADO: Não atendimento das condições de regularidade cadastral. CONDIÇÃO ENCONTRADA: Não foi realizada a notificação da celebração do Convênio ao Poder Legislativo.**

Resposta:

Item esse que não fora observado, devido ausência de recomendação ao fiscal do contrato que não tem como obrigação se atender aos procedimentos que são de responsabilidade do Controle Interno, que é ausente nesta Secretaria, além de que o



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



convênio e celebrado oriundo de uma emenda parlamentar, motivo esse que não houve o comunicado, pois ora, se o convênio fora feito sob mando do Poder Legislativo, conforme solicitação do Ofício n 556/2015-GDTA, (fls. 69-72) do Gabinete do Deputado Estadual Toinho Andrade, seria redundante a notificação desta celebração ao próprio órgão que requisitou que o convênio fosse celebrado. Creio que essa notificação se dê em outros casos, não para as Emendas Parlamentares impositivas, sem levar em consideração que tal ato não prejudicou o andamento regular do processo.

03. Item 2.1.2 ACHADO: Empresa contratada não existe fisicamente. CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em visita ao endereço da empresa foi verificado que a mesma não existe fisicamente. No endereço consta como Quadra 104 Norte, Avenida LO-02, Conj. 01, Lote 34, Sala 04, mas no local não existe a Sala 04, apenas Salas 01 e 02 com outras empresas instaladas no local.

Resposta:

No que diz respeito à execução por parte da conveniente e oportuno ressaltar que houve a descentralização dos recursos por meio do convênio nº 002/2015, sendo de competência deste fiscal somente as atribuições constantes do artigo 2º da portaria nº 601/2015, não tendo competência, portanto para interferir na gestão da entidade indicada previamente para a execução de emenda parlamentar do então Deputado Estadual Toinho Andrade, conforme solicitação do Ofício nº 556/2015-GDTA, (fls. 69-72).

04. Item 2.1.3, ACHADO: Não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto. CONDIÇÃO ENCONTRADA: Verificou-se que não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto quando da apresentação do Plano de Trabalho, fls. 03/19, pela Presidente do ICOMTO. Esta afirmação se dá em virtude de que a pesquisa apresentada foi realizada apenas 01 (um) dia antes da assinatura do convênio, conforme demonstrado



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



nas fls. 160/174, todas datadas de 19/10/2015, e o convênio assinado em 20/10/2015.

Resposta:

Não há de que se falar, pois a mesma foi acrescentada ao processo antes da celebração do mesmo, e que não haveria como comprovar o sobre-preço tento em vista que as empresas que apresentaram orçamentos de instituições regularmente inscritas no site da receita federal, órgão este que é competente para averiguação cadastral das empresas. Qualquer irregularidade na empresa é de responsabilidade total do instituto, tendo em vista que como fiscal minha atribuição é de averiguar a execução do objeto do plano de trabalho.

05. Item 2.1.4 ACHADO: Celebração de convênio com Instituição sem experiência comprovada.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Verificou-se que houve alteração do nome da Associação e de seus objetivos, que antes se chamava Associação de Fisculturismo de Palmas e passou a se chamar Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO, conforme demonstrado na cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/04/2015 (fls. 40/41). Com isso, verifica-se que o Instituto em comento não possui experiência comprovada na área de educação e saúde para qual foi firmado o convenio, visto que o objetivo do mesmo era o desenvolvimento de ações em 40 municípios, a fim de orientar e acompanhar a população local sobre os vários problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas.

Resposta:

Na celebração do presente instrumento foi observada a regra constante no artigo 39, inciso V, da Lei Nº 2.923, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, Lei de Diretrizes orçamentárias:

"Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 35, 36 e 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal 4.320/64, feita a entidade privada sem fins lucrativos, depende da justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



V - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais sob as penas da lei;"

Foram apresentadas 03 (três) declarações de funcionamento regular, atestando que a Entidade – Instituto Comunitário do Tocantins – ICONTO, quais sejam: Ricardo Corrêa Ribeirinha, Superintendente Estadual da Juventude, datada de 09 de setembro de 2015, fls 49, Mariana de Oliveira, Fazenda da Esperança – Palmas Tocantins, datada de 09 de setembro de 2015 e Claudemir Portugal Soares, Vereador de Palmas, datada de 19 de agosto de 2015.

Portanto, é comprovada de maneira cristalina a regularidade do instituto, demonstrando que a gestão foi criteriosa na análise da documentação, motivo pelo qual não há de se falar em celebração de convênio com instituição sem experiência comprovada.

Além do disso, a comprovação da experiência, fora atestada também pelo Conselho Estadual sobre Drogas, órgão este colegiado que aprovou o plano de trabalho e que aceitou como expertise a inclusão de duas professoras da Universidade Federal do Tocantins, Cristiane Roque de Almeida e Silvia Regina da Silva Costa (fls 131-155) professoras essas renomadas na política estadual sobre drogas, que inclusive á época coordenavam Centro Regional de Referência sobre Drogas do Tocantins – CRR/UFT, aprovação está que se deu por meio da ata da 23ª reunião ordinária do CEAD/TO do dia 7 de outubro de 2015.

06. Item 2.2.1 ACHADO: Inexecução do Objeto do Convênio.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Não foi juntado aos autos de prestação de contas nenhum exemplar dos materiais gráficos que “supostamente” foram confeccionados, bem como onde se localiza este material, já que o convênio foi encerrado por iniciativa do ICOMTO sem ocorrer a realização das palestras socioeducativas propostas. Houveram apenas 10 palestras de apresentação do projeto onde não houve uso deste material, e os valores repassados não foram



GOVERNO DO

TOCANTINS

- Secretaria de Cidadania e Justiça



devolvidos ao erário, conforme descrito no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborado pelo fiscal do Convênio.

Resposta: A análise da prestação de contas é realizada pelo setor específico, sendo esta unidade responsável pela avaliação das notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis.

No que diz respeito à competência de fiscalização do convênio, foi realizada visita técnica, na época da elaboração do material gráfico onde foi feita a conferência do material por amostragem, e juntado aos autos de prestação de contas 01 exemplar de cada material produzido para comprovação, conforme relatório **Relatório de Visita nº 02/2017** de 3 de agosto de 2017, que está anexo ao processo de prestação de contas desta secretaria. Relatório esse que inclusive foi recomendado a distribuição dos matérias em ações específicas nas cidades que receberiam o projeto, para evitar um possível prejuízo a administração pública (fls. 281 -282).

Em 07 de julho de 2017, foi elaborado o **parecer nº 01/2016**, recomendando a notificação da conveniente para que providenciasse a apresentação da prestação de contas final, justificativas e documentação complementar no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Palmas – TO, em 26 de setembro de 2017.

À consideração superior.

José Américo Rosa Júnior
Fiscal do Contrato Portaria SEDPS/TO nº 601/2015